



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	28
Conselhos Municipais	30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.780 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 299

“DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Organização Comunitária de Aramina - OCA, inscrita no CNPJ N sob o nº 06.276.724/0001-49.....R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais);

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 64.929.706/0001-15.....R\$ 4.774,30 (Quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 1º. desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 2343/17.

Artigo 3º.-As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando conta do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Artigo 4º.-Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 5º.-Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados à

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIANO AZEVEDO MAROTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/60d4f-f5358-DAT17-B748> e informe o código 60d4f-f5358-DAT17-B748





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 3 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.780 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 300

entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 6º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2027.

Artigo 7º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 8º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de dezembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/0D4F-B358-DAT7-B748> e informe o código 0D4F-B358-DAT7-B748





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 4 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D4F-B358-DA17-B748

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 18/12/2025 13:37:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 13:48:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6D4F-B358-DA17-B748>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 5 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.781 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. _____ 301 _____

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Aramina/SP autorizado a celebrar convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA/SP**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.304.377/0001-02, com propósito de fomentar ações de caráter público na área da saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros.

Artigo 2º - O Município de Aramina/SP fixará no respectivo convênio as obrigações a serem assumidas pelas partes, especialmente quanto à destinação de recursos a serem repassados e a sua conformidade com o Plano de Trabalho, a ser previamente aprovado pela Secretária de Saúde do Município de Aramina/SP.

Artigo 3º.-Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pela entidade após a sanção da presente lei.

§ 1º. Fica o Plano de Trabalho sujeito à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 4º.-Fica o Executivo Municipal de Aramina/SP autorizado a repassar para **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA/SP**, pelo convênio entre as partes, importância global de até **RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

Artigo 5º.-O convênio de que trata essa Lei, vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 6º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a esta presente lei é até 31 de janeiro de 2027.

Artigo 7º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 8º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/B499-56BB-5E37-E614> e informe o código B499-56BB-5E37-E614





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 6 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.781 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 302

orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de dezembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/0499-56BB-5E37-E614> e informe o código 0499-56BB-5E37-E614





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 7 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B499-56BB-5E37-E614

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 18/12/2025 13:38:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 13:48:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B499-56BB-5E37-E614>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 8 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.782 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 303

“CRIA O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUI O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, o **Departamento de Alimentação Escolar**, unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e melhoria contínua das atividades relacionadas à alimentação escolar no Município.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Alimentação Escolar:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas à alimentação dos estudantes da rede municipal;
- II – gerir a Cozinha Piloto, garantindo a produção e distribuição adequada das refeições;
- III – assegurar a execução dos cardápios definidos pelo responsável técnico em Nutrição;
- IV – implantar e monitorar boas práticas de manipulação dos alimentos e segurança alimentar;
- V – realizar o controle de estoque, insumos, armazenamento e distribuição para as unidades escolares;
- VI – acompanhar e prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- VII – supervisionar e orientar as equipes de cozinheiras e auxiliares das escolas;
- VIII – garantir o cumprimento das normas sanitárias, estruturais e operacionais;
- IX – planejar e executar a logística de entrega de alimentos e refeições às unidades escolares;
- X – manter articulação com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais órgãos de controle;
- XI – elaborar relatórios, indicadores e documentos administrativos inerentes à área;
- XII – executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica criado o **cargo em comissão de Diretor do Departamento de Alimentação Escolar** referência CC2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. São atribuições do Diretor do Departamento de Alimentação Escolar:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Alimentação Escolar;
- II – responder tecnicamente pela organização e funcionamento da Cozinha Piloto;
- III – elaborar planos, metas, cronogramas e diretrizes para a alimentação escolar;
- IV – supervisionar a execução dos cardápios e a qualidade das refeições;
- V – coordenar o controle de estoque, compras e logística dos insumos;
- VI – gerenciar equipes, escalas, férias e capacitações dos servidores da alimentação;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/67685E478FE23F1D4> e informe o código 67685E478FE23F1D4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 9 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.782 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 304

VII – implementar e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar;
VIII – validar e encaminhar relatórios, prestações de contas e informações do PNAE;
IX – propor melhorias estruturais, operacionais e administrativas à Secretaria de Educação;
X – representar o Departamento perante órgãos de controle, conselhos e demais entidades;
XI – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º. O provimento do cargo em comissão criado por esta Lei ocorrerá mediante nomeação, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de dezembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/6768-E478-FE23-F1D4> e informe o código 6768-E478-FE23-F1D4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 10 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6768-E478-FE23-F1D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 18/12/2025 13:39:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 13:49:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6768-E478-FE23-F1D4>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 11 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.783 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fis. 305

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAMINA A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Aramina a assinar Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público e participar do Consórcio Intermunicipal Culturando, nos termos do Contrato ora anexado e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal Culturando é constituído sob a forma de associação pública de direito público interno e natureza autárquica, passando a integrar a administração pública indireta do Município de Aramina.

Art. 3º Fica o Município autorizado a proceder as alterações necessárias em suas peças orçamentárias, a fim de suportar a participação no Consórcio Intermunicipal Culturando.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de dezembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/67BBFDCU9E5BDF20> e informe o código 67BBFDCU9E5BDF20





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 12 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67BB-FDC0-9E5B-DF20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 18/12/2025 13:39:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 13:52:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/67BB-FDC0-9E5B-DF20>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 13 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 306

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 911, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 911, de 02 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Aramina, adequando-a à valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Para adequação dos dispositivos legais que tratam da jornada de trabalho dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Aramina, aos termos do § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a Seção I do Capítulo IV da Lei n. 911/2003, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 29. - A jornada de trabalho dos integrantes da Classe de Docentes será organizada em unidades de tempo de 50 (cinquenta) minutos, composta por:

I - períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e

II - períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes ao 1/3 (um terço) remanescente.

Parágrafo 1º As atividades de interação com os educandos, denominadas horas/aula, compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela rede municipal de ensino.

Parágrafo 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas/atividades (H/A), consistindo nos períodos voltados ao planejamento, organização, estudo, registro e avaliação do trabalho docente, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 desta Lei.

Art. 30. - A Classe de Docentes observará as seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada do Professor de Educação Básica I (PEB I), do Professor de Educação Básica II (PEB II) e do Professor de Educação Especial (PEE): Atividades com alunos: 20 horas/aulas; Atividades extraclasse: 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 5 horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 3 horas/atividades (H/A).

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por: **LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE** e **NEIVA MARRIA LACERDA MARO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/185539472-3FFD-43D8> e informe o código **B85539472-3FFD-43D8**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 14 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 307

II - Jornada do Professor de Educação Básica II (PEB II): Atividades com alunos: 26 horas/aulas; Atividades extraclasse: 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 5 horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 7 horas/atividades (H/A).

Parágrafo 1º. O Professor de Educação Básica II (PEB II) deverá atender ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de aulas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

Parágrafo 2º. O Professor de Educação Básica II (PEB II) que no processo inicial de atribuição de classe e aulas, não tiver atribuído número de aulas suficientes para constituição de sua jornada de trabalho, poderá assumir aulas em unidades escolares diversas, a fim de completá-la.

Parágrafo 3º. O Professor de Educação Básica I (PEB I) substituto terá a mesma jornada de trabalho do docente efetivo que vier a substituir, respeitada proporção estabelecido no caput do art. 29 desta Lei.

Parágrafo 4º. Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil cumprirão jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, destinadas integralmente ao exercício de suas atribuições.

Art. 31. - Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, horas/aula e atividades extraclasse que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecido no caput do art. 29 desta Lei.

Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40h (quarenta horas) semanais, podendo o contratado substituir a mais de um servidor efetivo, desde que necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.

“**Art. 32.** -

Art. 33. - Os docentes sujeitos à jornada prevista no caput do art. 30 poderão exercer carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, organizada de acordo com a proporção estabelecido no caput do art. 29 desta Lei.

Art. 34. - Findo o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que não tiver constituído sua jornada completa de trabalho, cumprirá a diferença atuando em projetos educacionais da Secretaria Municipal da Educação, em substituição que se fizerem necessárias ou no exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

Art. 35. - A atribuição da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) respeitará os blocos indivisíveis de aulas da disciplina, assim consideradas as aulas do mesmo componente incidentes à mesma classe.

Parágrafo único. O valor da retribuição das horas/aulas atribuídas nos termos do caput deste artigo, corresponderá ao valor da referência do salário-base do docente.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por: MARIA LACERDA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/8853-947A2-3FFD-43D8> e informe o código 8853-947A2-3FFD-43D8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 15 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 308

Art. 36. - Os profissionais integrantes da Classe de Suporte Pedagógico cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao exercício de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. Em razão da natureza das funções desempenhadas, os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico não farão jus à carga horária de atividades extraclasse, devendo cumprir integralmente sua jornada na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme as atribuições do emprego.

Art. 36-A. -Em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias deve ser assegurado ao professor um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 1º. O intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser estendido, a critério da unidade escolar, para fins de compatibilização com o horário de atendimento escolar.

Parágrafo 2º. O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do professor;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não poderá ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do professor;

IV - Não será computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.

Art. 36-B. - Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do professor a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada sua saída temporária da unidade escolar.

Parágrafo 1º. O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o professor efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

Parágrafo 2º. Deverão ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CELES DE JESUS e MARIA LACERDA MARROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/8863-947A2-3FFD-43D8> e informe o código B863-947A2-3FFD-43D8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 16 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 309

Parágrafo 3º. Em casos de esquecimento ou prestação de serviço externo, o professor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

Parágrafo 4º. Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do professor em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 5º. A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo professor será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.

Art. 36-C. - O espelho de ponto mensal deverá ser conferido pelo professor, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.

Parágrafo 1º. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional.

Parágrafo 2º. A fixação dos horários dos intervalos intrajornada será definida pelo Diretor da unidade escolar ou chefia imediata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.

Parágrafo 3º. O horário fixado para o intervalo intrajornada será de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

Parágrafo 4º. Será vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 36-D. - As equipes gestoras das unidades escolares deverão zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos professores, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os professores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo deverão ser colhidas as assinaturas de todos os professores lotados na unidade escolar em

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CELESTINO JORGE e NEIRIA MARIA LACERDA MAROTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/B865-947A2-3FFD-43D8> e informe o código B865-947A2-3FFD-43D8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 17 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 309

Termo específico, constante do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos professores.

Art. 3º Os artigos 38 e 41 da Lei nº 911/2003 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38. - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e as horas/atividades (H/A) fazem parte integrante da jornada de trabalho dos docentes, nos termos dos arts. 30 e 32 desta Lei.”

Art. 41. - As horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) destinam-se ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades docentes, bem como ao desenvolvimento de ações pedagógicas complementares ao trabalho em sala de aula, podendo compreender tanto atividades de caráter individual quanto aquelas orientadas pela equipe diretiva da unidade ou pela coordenação pedagógica, compreendendo:

I - a organização, seleção e produção de materiais, recursos didáticos e equipamentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;

II - o registro e sistematização das práticas pedagógicas, mediante preenchimento de fichas, formulários, diários de classe e demais instrumentos de acompanhamento escolar;

III - o atendimento individualizado a pais ou responsáveis legais dos alunos, quando necessário, para fins de orientação pedagógica e de apoio ao desenvolvimento escolar do educando;

IV - a elaboração, preparação e adequação de atividades curriculares e extracurriculares, bem como a organização de eventos cívicos, culturais, científicos, esportivos e outros previstos no calendário escolar, que contribuam para a formação integral do aluno;

V - a realização de estudos, pesquisas e reflexões sobre práticas pedagógicas, visando ao aperfeiçoamento do trabalho docente e à melhoria contínua da aprendizagem;

VI - a participação em atividades de formação continuada, capacitação e orientação pedagógica propostas pela coordenação pedagógica ou pela equipe diretiva da unidade escolar;

VII - outras atividades pedagógicas e educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a finalidade das HTPI.”

Art. 4º Para adequar o cálculo da remuneração mensal dos integrantes da Classe de Docentes, os artigos 52, 53 e 58, todos da Lei nº 911/2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 52. - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal receberão salário de acordo com a jornada de trabalho mensal trabalhada.

Parágrafo 1º. O pagamento do salário dos professores far-se-á mensalmente, considerando-se

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CELESTE JORGENSE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/88653-947A2-3FFD-43D8> e informe o código 88653-947A2-3FFD-43D8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 18 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 311

para este efeito cada mês constituído de 5 (cinco) semanas, com acréscimo de 1/6 (um sexto) a título de descanso semanal remunerado (DSR), observada a jornada de trabalho.

Parágrafo 2º. Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico serão remunerados pelo valor do salário de referência aplicável à sua categoria, em contraprestação a um mês de serviços prestados.

Parágrafo 3º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função gratificada, função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do emprego público efetivo do Quadro do Magistério.

Art. 53. - O salário do professor admitido por prazo determinado (temporário), será constituído pelo valor do salário inicial da referência aplicável à categoria do substituído, respeitada a jornada definida para a admissão, considerando-se para este efeito cada mês constituído de 5 (cinco) semanas, com acréscimo de 1/6 (um sexto) a título de descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo 1º. O salário do admitido por prazo determinado (temporário) para substituição de integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, será constituído pelo valor do salário inicial da referência aplicável à categoria do substituído, respeitada a jornada definida para a admissão.

Parágrafo 2º. Gratificações, adicionais ou quaisquer vantagens pecuniárias não são aplicáveis e/ou extensíveis aos profissionais admitidos por prazo determinado (temporários).

Art. 58. - Eventual valor residual da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) poderá ser aplicado para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial aos profissionais da educação básica previstos no inciso II do § 1º do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na conformidade do § 2º do mesmo dispositivo.

Parágrafo 1º. O abono de que trata o caput deste artigo não incorporará ao vencimento/salário em nenhuma hipótese.

Parágrafo 2º. Competirá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por Decreto, as regras para concessão do eventual abono de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Para fins de adequação da base de cálculo da remuneração mensal dos integrantes da Classe de Docentes, em conformidade com o disposto no art. 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Súmula nº 351 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como para dar efetivo cumprimento às decisões judiciais proferidas em Reclamações Trabalhistas que determinaram o pagamento do descanso semanal remunerado (DSR) aos professores, os recibos de pagamento passarão a discriminar, a partir da entrada em vigor desta Lei, os seguintes eventos, além de outros próprios da remuneração do Professor de Educação Básica I (PEB I), do Professor de Educação Básica II (PEB II) e do Professor de Educação Especial (PEE):

I - 'Salário', em evento único, correspondente a 150 (cento e cinquenta) unidades, sendo 100 (cem

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: NEIVA MARIA LACERDA MAFROET e JUS SOFIA LACERDA MAFROET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/8853-947A-Z-3FFD-43D8> e informe o código 8853-947A-Z-3FFD-43D8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 19 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 312

horas/aula e 50 (cinquenta) atividades pedagógicas extraclasse (HTPC, HTPI e H/A);

II - 'DSR', equivalente a 1/6 (um sexto) do valor do salário.

§ 1º O evento relativo ao 'Salário' deverá identificar a quantidade de horas/aula e de atividades pedagógicas extraclasse (HTPC, HTPI e H/A) cumpridas no mês, mediante a multiplicação do total da jornada semanal por 05 (cinco) semanas, e o evento 'DSR' corresponderá ao resultado da divisão desse montante por 6 (seis).

§ 2º Os demais eventos constantes dos recibos de pagamento, tais como aqueles relacionados à promoção vertical dos docentes, correspondente ao nível de titulação, ao adicional por tempo de serviço e à sexta-parte, passarão a incidir sobre o valor do descanso semanal remunerado (DSR).

Art. 6º Fica atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Aramina, que passarão a perceber R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) por unidade de hora/aula, HTPC, HTPI e H/A, com a finalidade específica de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho correspondente a cada categoria funcional.

Parágrafo único. Não se aplicará aos professores que, por decisão judicial transitada em julgado, já tenham obtido reajuste salarial proporcional à respectiva carga horária de trabalho, com base no piso nacional atualizado previsto na Lei federal nº 11.738/2008, cujo valor esteja devidamente apostilado nos assentamentos funcionais e consolidado na folha de pagamento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, considerado o impacto orçamentário-financeiro demonstrado na propositura, serão suportados por dotações próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de dezembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/88653-9472-3FFD-43D8> e informe o código 88653-9472-3FFD-43D8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 20 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B853-94A2-3FFD-43D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 18/12/2025 13:40:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 13:53:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B853-94A2-3FFD-43D8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 21 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.785 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 313

“INSTITUI O “SELO AMIGO DO ESPORTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, 19ª Sessão Ordinária do Primeiro Ano da Décima Quinta Legislatura, ocorrida no dia 15 de Dezembro de 2025, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo Projeto de Lei Nº 019 de 12 de dezembro de 2025 de autoria do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica instituído o Selo Amigo do Esporte, destinado a reconhecer e valorizar pessoas físicas, empresas, instituições e entidades que contribuam de maneira relevante para o incentivo e desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 2º . O Selo Amigo do Esporte será concedido às iniciativas que:

- I – apoiem atletas, equipes ou projetos esportivos;
- II – patrocinem ou promovam eventos esportivos locais;
- III – colaborem com ações de incentivo à prática esportiva na comunidade;
- IV – contribuam para a manutenção ou melhoria de espaços e equipamentos esportivos.

Art. 3º . A concessão do Selo ocorrerá anualmente, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º . A entrega do Selo será realizada em cerimônia oficial promovida pelo Poder Executivo ou pela Câmara Municipal.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/65990509-3C34-D2A6> e informe o código 65990509-3C34-D2A6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 22 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.785 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 314

Art. 5º. O Selo Amigo do Esporte terá caráter honorífico, não gerando ônus ao município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de dezembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/6599-05D9-3C34-D2A6> e informe o código 6599-05D9-3C34-D2A6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 23 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6599-05D9-3C34-D2A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 18/12/2025 14:09:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 14:26:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6599-05D9-3C34-D2A6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 24 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.786 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 315

“DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A CRIAÇÃO, MANEJO E CIRCULAÇÃO DE CÃES DE RAÇAS COM POTENCIAL DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DE PESSOAS E OUTROS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, **18ª Sessão Ordinária do Primeiro Ano da Décima Quinta Legislatura**, ocorrida no dia 01 de Dezembro de 2025, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo Projeto de **Lei Nº 018 de 12 de novembro de 2025** de autoria do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de guarda responsável, criação, manejo e circulação de cães de raças ou cruzamentos com características de força física e comportamento que possam oferecer risco segurança pública, no território do Município de Aramina.

Art. 2º. São consideradas raças de cães com potencial perigoso ou risco à integridade física de pessoas e outros animais, para os efeitos desta Lei:

- I – Pitbull (American Pit Bull Terrier);
- II – American Staffordshire Terrier;
- III – Mastim Napolitano;
- IV – Dobermann;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila Brasileiro;

VII – Outras raças ou cruzamentos que, por suas características físicas e comportamentais, apresentem porte, força e temperamento semelhantes aos acima listados, conforme avaliação técnica do órgão municipal de controle animal ou autoridade sanitária competente.

Art. 3º. Considera-se animal potencialmente perigoso, para os fins desta Lei, aquele que:

- I – Tenha histórico de agressão ou comportamento hostil registrado em boletim de ocorrência, denúncia formal ou laudo veterinário;
- II – Tenha sido treinado para guarda ou ataque;
- III – Pela sua força, tamanho ou temperamento, possa causar lesões graves em caso de agressão;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MARCOTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/2CF034EB6-1827-12F6> e informe o código 2CF034EB6-1827-12F6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 25 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.786 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 316.

IV – Tenha comportamento agressivo reiterado, ainda que não pertença às raças mencionadas.

Art. 4º. O responsável ou tutor pela guarda de cães com potencial perigoso deverá obrigatoriamente:

I – Registrar o animal junto ao órgão municipal competente, apresentando comprovante de vacinação antirrábica atualizada e microchip de identificação, quando disponível;

II – Manter o animal vacinado, vermifugado e sob cuidados veterinários regulares;

III – Garantir o uso de coleira com peitoral reforçado, focinheira adequada e guia curta (de no máximo 1,5 metro) sempre que o animal circular em locais públicos ou de uso comum;

IV – Conduzir o animal exclusivamente por pessoa maior de 18 anos, com plena capacidade física e psicológica para controlá-lo;

V – Assegurar condições de segurança no local de criação, com cercas, muros e portões adequados, evitando fugas e acesso indevido a pessoas estranhas;

VI – Submeter o animal a treinamento e socialização realizados por profissionais habilitados, sempre priorizando métodos não violentos;

VII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos ou lesões causadas pelo animal a pessoas, outros animais ou bens, nos termos do art. 936 do Código Civil e demais legislações aplicáveis;

VIII – Afixar, em local visível à entrada do imóvel, placa de advertência contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a raça do animal;

b) a advertência de que se trata de cão de guarda ou de potencial perigoso;

c) símbolos ou pictogramas de alerta;

IX – Impedir o acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica, medidores e equipamentos congêneres, garantindo a segurança de prestadores de serviço público e entregadores.

Art. 5º. É proibida a circulação, em vias e locais públicos, de cães com potencial perigoso sem o uso simultâneo de coleira, focinheira e guia curta, bem como o abandono, a soltura em locais abertos ou permanência desacompanhada em espaços comuns.

Art. 6º. É vedado manter cães de potencial perigoso em locais onde possam representar risco direto à integridade física de terceiros, especialmente em locais públicos, estabelecimentos comerciais, condomínios e áreas de lazer, sem as medidas de segurança adequadas.

Art. 7º. O tutor de animal enquadrado nesta Lei deverá, em caso de mudança de endereço ou morte do animal, comunicar o fato ao órgão municipal responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal ou ambiental:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de 100 (cem) UFESPs em caso de reincidência ou infração grave;

III – Multa em dobro (200 UFESPs) em caso de reincidência específica.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela vigilância sanitária, meio ambiente ou controle animal:

I – Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta Lei;

II – Promover campanhas educativas sobre posse responsável, prevenção de acidentes e bem-estar animal;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por: JUIZ SÉRGIO CELESTE JORGE e DEIVIA MARIA LACERDA MARIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.toc.br/verificacao/> ou informe o código ZCFU-4EB6-1BZ7-7ZFO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 26 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.786 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 317

III – Firmar convênios com entidades protetoras, clínicas veterinárias e órgãos estaduais ou federais para execução desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de dezembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/ZCFU-4EB6-1B27-12F6> e informe o código ZCFU-4EB6-1B27-12F6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 27 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CF0-4EB6-1827-12F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 18/12/2025 14:10:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 14:27:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2CF0-4EB6-1827-12F6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA


Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 28 de 30

Portarias

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =PORTARIA Nº 4.387 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025=	Fls. <u>213</u>
---	---	-----------------

"Dispõe sobre a admissão do (a) Sr(a). **BEATRIZ PIMENTEL VENÂNCIO**" para a emprego público de **ENFERMEIRO** e dá outras providências."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em estágio probatório, a partir desta data, para emprego público permanente de **ENFERMEIRO**, regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o(a) Sr(a)). **BEATRIZ PIMENTEL VENÂNCIO**, inscrito (a) no R.G. sob o nº [REDACTED] e no C.P.F. sob o n. [REDACTED] devidamente aprovado (a) em 13º lugar no Concurso Público n. 001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência "11", do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 1421, de 01 de fevereiro de 2.017.

Parágrafo Único: Desde que completado o período de estágio probatório, o(a) servidor(a) passará a condição de estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e suas modificações posteriores.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 18 de dezembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/8DE9-CE36-C3FE-FE9E> e informe o código 8DE9-CE36-C3FE-FE9E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 29 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DE9-CE36-C3FE-FE9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 18/12/2025 13:41:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 13:44:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/8DE9-CE36-C3FE-FE9E>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1162A

Página 30 de 30

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Prefeitura Municipal de Aramina
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
FLS Nº 05
VISTO [assinatura]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Aramina situada à Rua Afonso Garcia da Silveira, número Setecentos e cinquenta e um, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, com presença dos membros indicados e eleitos para compor o referido Conselho.

A reunião foi presidida pela Sra. Tais Cristina Costa, representante do Social, que declarou aberto a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a participação de todos, convidando a Sra. Natália Roberta de Carvalho para secretariar os trabalhos.

A assembleia teve como finalidade a posse oficial dos conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, para o exercício do mandato correspondente ao biênio vigente.

Em seguida, procedeu-se à chamada nominal dos conselheiros, sendo declarada a posse oficial de todos os presentes. Informou-se que eventuais substituições deverão ser previamente comunicadas, devidamente justificadas e formalizadas.

Na sequência, realizou-se a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a), Primeiro Secretário(a) e Segundo Secretário(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA. A votação ocorreu entre os membros presentes, sendo eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta, observando-se o critério de alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Ficou ainda registrado que os conselheiros não receberão remuneração pelo exercício da função, por tratar de serviço público relevante.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA ficou assim constituído, com seus respectivos membros titulares e suplentes.

- Presidente: **Tais Cristina Costa**
- Vice-Presidente: **Padre Mauro Sérgio Marçal**
- Primeiro Secretário(a): **Elisandra Ferreira Gonçalves**
- Segundo Secretário(a): **Adriana Fontana Ribeiro**
- Tesoureiro(a): **Marília Cristina da Silva**

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Tais Cristina Costa, nomeada como Presidente, agradeceu novamente a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim que secretariei, Natália Roberta de Carvalho, pela Sra. Tais Cristina Costa e pelos demais conselheiros presentes.

Aramina, 17 de Dezembro de 2025.

Natália Roberta de Carvalho, Padre Mauro Sérgio Marçal, Elisandra Ferreira Gonçalves, Adriana Fontana Ribeiro, Marília Cristina da Silva